
**SEGURO PRESTAMISTA
CONTRATO
APÓLICE Nº 2025**

A Zurich Santander Seguros Vida e Previdência S/A (atual denominação social da Santander Seguros S/A), na condição de Seguradora; Banco Santander (Brasil) S/A designado como Estipulante; e o proponente, aqui designado Segurado, através deste Contrato, convencionam o seguinte:

01 - DEFINIÇÕES

Parcelamento de fatura: corresponde a operação de crédito contratada pelo proponente junto ao estipulante, para quitação do valor da fatura do mês de referência do Cartão de Crédito emitido em seu nome. O Parcelamento de Fatura poderá recair sobre o valor total da fatura do mês, ou sobre o valor total de todas as parcelas a vencer do Cartão de Crédito.

Saque a Crédito: para efeito da cobertura securitária, corresponde a retirada feita pelo segurado, titular do cartão de crédito, à vista ou parcelada, de crédito em dinheiro disponibilizado no Cartão de Crédito, para pagamento futuro.

Saque a vista: corresponde à operação de crédito contratada pelo proponente junto ao estipulante, caracterizada por uma retirada em dinheiro no Cartão de Crédito, cuja quitação deverá ser efetuada na próxima fatura, à vista.

Saque parcelado: corresponde à operação de crédito contratada pelo proponente junto ao estipulante, caracterizada por uma retirada em dinheiro no Cartão de Crédito, cuja quitação será efetuada em parcelas.

Total Parcelado: corresponde à operação de crédito contratada pelo proponente junto ao estipulante, para quitação do saldo devedor do cartão de crédito emitido em seu nome, bem como de cartões de crédito adicionais, que tenham sido emitidos à sua ordem.

02. OBJETIVO DO SEGURO

2.1 Considerando que o objetivo deste Seguro Prestamista é garantir a quitação do saldo devedor apurado na data do sinistro, relativo ao compromisso prévio assumido pelo segurado junto ao estipulante e também beneficiário deste seguro, respeitado o limite máximo de responsabilidade da seguradora estabelecido neste Contrato, entende-se por compromisso assumido para cobertura do seguro, a operação de saque a crédito, realizada por meio do cartão de crédito ou o parcelamento de fatura ou saldo devedor do cartão de crédito, exclusivamente, nas operações estabelecidas no Contrato de Crédito firmado entre o segurado e o estipulante.

03. INGRESSO NO SEGURO

3.1. O limite de idade para ingresso no seguro é de 16 (dezesesseis) a 75 (setenta e cinco) anos completos na data de assinatura do contrato prévio, firmado entre segurado e estipulante.

3.2. O proponente deverá estar em perfeito estado de saúde física e mental e em plena atividade laborativa.

04 - GARANTIAS DO SEGURO

4.1. As garantias contratadas para este plano são:

**Morte; e
Invalidez Permanente Total por Acidente.**

05. CAPITAL SEGURADO

5.1. O capital segurado será equivalente ao saldo devedor do compromisso prévio assumido pelo segurado junto ao estipulante, respeitado o valor do limite máximo de responsabilidade da seguradora.

5.2. O limite máximo de responsabilidade da seguradora por seguro contratado, será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

06. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. O presente seguro é contributivo, ou seja, 100% (cem por cento) do prêmio será pago pelo segurado.

6.2. O pagamento do prêmio será único e à vista, sendo de responsabilidade do estipulante o repasse do prêmio recolhido do segurado à seguradora.

07. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este documento é parte integrante das Condições Gerais do produto,.

7.2. A aceitação do seguro estará sujeita a análise prévia do risco.

7.3. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

7.4. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte desta Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

7.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral da sua corretora de seguros, Santander S.A. Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP nº. 050126.1.043324-1, denominação social ou CNPJ: 52.312.907/0001-90.

08. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados por este Contrato de Seguro.

Este Contrato é parte integrante das Condições Gerais do Seguro Prestamista.

São Paulo, 01 de março de 2013.

**SANTANDER S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
CNPJ: 52.312.907/0001-90**

**ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
(atual denominação social da Santander Seguros S/A)
CNPJ: 87.376.109/0001-06**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
CNPJ. 90.400.888/0001-42**